**ATA DA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 30ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 28ª Sessão Administrativa, realizada em 15/8/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 004612/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. CONCEDER** ao Procurador **Ademir Carvalho Pinheiro** aLicença para Tratamento de Saúde por **08 (oito) semanas, a contar de 30 de julho de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 011448/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, tendo como interessado o servidor Angelo Costa Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Angelo Costa Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001.920-0A, ora lotado no Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE, quanto **à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses,** referente ao quinquênio de 2018/2023,em consonância com art. 78 da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2018/2023**; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005757/2022 –** Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Saúde, no percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, tendo como interessada a servidora Ândria de Jesus Lins Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da servidora **Ândria de Jesus Lins Rodrigues**, matrícula nº 001543-1B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), percentual recebido pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**,com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Gestão de Pessoas**que providencieo levantamento dos valores devidos, o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR**o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.* **PROCESSO Nº 007252/2023 -** Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil - IEPTB/AM, para substituir o atual acordo entre as partes, de modo a adequá-lo à Lei nº 14133/2021. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**e**DERED**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil - IEPTB/AM para substituir o atual acordo entre as partes, de modo a adequá-lo à Lei nº 14133/2021, para encaminhar os títulos e outros documentos de dívida de que seja apresentante ou credor o TCE/AM, e a execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou documentos de dívida a protesto e os procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao referido Instituto, com o recebimento das custas e emolumentos dos títulos ou outros documentos de dívida protestados, sendo diferido para o ato do pagamento ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após a juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021; **9.3.**Após, **determinar**o encaminhamento dos autos à DERED para que adote as medidas pertinentes ao Ajuste. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h, convocando outra para o décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno